

Ofício nº 121/GP/São Miguel do Guaporé/RO, 22 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Jair Silva Gomes

Presidente da Câmara Municipal

São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 121 de 22 de dezembro de 2025, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal com ou sem garantia da União, e dá outras providências.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a relevância do setor para o funcionamento do ente público municipal e o atendimento dos nossos cidadãos, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI N.º 121/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Nos cumpre apresentar o Projeto de Lei nº 121, de 22 de dezembro de 2025, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal com ou sem garantia da União, e dá outras providências.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Visa o presente Projeto de Lei contratar operação de crédito junto a instituição financeira, CAIXA Econômica Federal, com o intuito de viabilizar a aquisição de painéis solares, que serão destinados aos prédios públicos. Podendo, dessa maneira, promover a economia nas contas de energia dos órgãos municipais, contribuindo com a sustentabilidade e o melhor uso do dinheiro público no Município de São Miguel do Guaporé e, de consequência, trazendo melhorias importantes ao desenvolvimento dos mais diversos setores.

A lei 2468/2025 autorizou o Poder Executivo a contratar operações de crédito no valor de R\$ 24.329.824,70 (vinte e quatro milhões trezentos e vinte e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), a rede bancária, com a mesma finalidade de aquisição de rede de energia.

Ocorre que, após a aprovação da referida lei, a CAIXA Econômica Federal apresentou uma proposta de contratação mais vantajosa ao Município. Reduzindo o valor de R\$ 24.329.824,70 (vinte e quatro milhões trezentos e vinte e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), para **R\$ 20.077,000,00 (vinte milhões e setenta e sete mil reais)**. Importando ao Município uma economia significativa, no valor de R\$ 4.252.824,70 (quatro milhões duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), na contratação da operação financeira, além um de menor valor na taxa de juros, o que reduz o custo total da operação.

Contudo, para que que seja concretizado o processo de contratação da operação financeira, a CAIXA Econômica Federal, impõe que seja atendida a exigência do Banco Central, que trata de lei específica para a contratação de operação financeira.



Sendo necessária a apresentação desse projeto de lei, que irá substituir a Lei 2468/2025.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a aprovação deste projeto de lei, visando o fortalecimento das atividades e desenvolvimento do Município.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 22 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 121

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal com ou sem a garantia da união, e dá outras providências."

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ R\$ 20.077,000,00 (vinte milhões e setenta e sete mil reais), no âmbito da linha de financiamento FIIS – Fundo de Investimento em Infraestrutura Social, destinado ao Implementação de Projetos de Investimento e Aquisição de máquinas e equipamentos relacionados a infraestrutura social voltados a saúde e educação, nos termos da Lei nº 14.947/2024, Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito,



fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 22 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito municipal

